



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-004/2022 – SEDUC

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, conforme autorização do Secretário de Educação Básica, Sr. Edilson Santiago de Oliveira, vem abrir o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, EM ATENDIMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HILDA PONCIANO DE OLIVEIRA LIMA; CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS (CEBCJEC) E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSALINA LOPES, TODAS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 07.047.251/0001-70, com sede à Rua Padre Valdevino, nº 180, bairro centro, Fortaleza, Ceará, por Contrato de Concessão de ser a única fornecedora desses serviços no estado do Ceará, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98-ANEEL, devidamente publicado no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 1998, mormente nas redes de distribuição públicas.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É público e notório que a licitação para contratação de obras, serviços compras e alienações. é uma exigência constitucional, para toda a Administração Pública, conforme ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O caso em tela se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação **DISPENSÁVEL**, pois a justificativa da contratação, fica caracterizado como tal.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante Dispensa de Licitação.

A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação supra referenciada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art. 24, inciso XXII, assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Estado do Ceará, de acordo com o Contrato de Distribuição nº 01/98- ANEEL e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, cujo objeto regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, tem a titularidade de CONCESSIONÁRIA a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL.

A concessão dessa categoria de serviços é disciplinada pela Lei nº 9.427/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no art. 23, parágrafo 1º, assim dispõe:

Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas Leis nºs. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, como norma geral, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

É nesse diapasão que se pronuncia o Tribunal de Contas da União sobre essa modalidade de contratação:

Tomada de Contas simplificada da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás, relativa ao exercício de 2006. Contratação de serviços por meio de inexigibilidade ao invés de dispensa de licitação (ACÓRDÃO).

.....
9.3. Determinar à Delegacia Regional do Estado de Goiás que:
.....



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



9.3.4. atende para a possibilidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, para contratação de fornecimento de energia elétrica; e

(...)

AC-0217-02/09-2. Sessão: 03/02/09, Grupo II, Classe II, Relator: Ministro André Luis de Carvalho - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTROLE: 20810222203.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação através da Dispensa de Licitação, decorre principalmente dos seguintes motivos:

CONSIDERANDO que, o município de Morada Nova, através da Secretaria de Educação Básica, precisa garantir a fornecimento de energia elétrica bem como o uso do sistema de distribuição, em atendimento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HILDA PONCIANO DE OLIVEIRA LIMA; CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS (CEBCJEC) E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSALINA LOPES, todas pertencentes a rede municipal de educação.

CONSIDERANDO que, é de notório conhecimento que a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 07.047.251/0001-70, com sede à Rua Padre Valdevino, nº 180, bairro centro, Fortaleza, Ceará, por Contrato de Concessão de ser a única fornecedora desses serviços no estado do Ceará, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98-ANEEL, devidamente publicado no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 1998, mormente nas redes de distribuição públicas, sendo segundo dispositivo retro mencionado, dispensada a licitação.

CONSIDERANDO que, conforme exposto, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo da Lei Federal das Licitações, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal, deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa a administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis a formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações. O Valor Estimado disponibilizado para a prestação dos serviços, conforme estimativa feita, ao qual se faz o valor global anual de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a serem divididos da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HILDA PONCIANO DE OLIVEIRA LIMA; R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS (CEBCJEC), e, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSALINA LOPES.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



4. DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos orçamentários para cobrir as obrigações decorrentes da futura contratação, correrão por conta da **Dotação Orçamentária** sob as rubricas n^{os}: 0802 12 361 0231 2.030 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental FUNBEB 30% e 0802 12 361 0231 2.032 - Gestão e Manutenção da Educação Infantil FUNBEB 30%; **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro pessoa Jurídica**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignados no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022

Morada Nova - CE, em 27 de setembro de 2022.

Adriano Luís Lima Girão
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



**ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA
NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____, QUE ASSIM PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Morada Nova, através da Secretaria de Educação Básica, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Manoel Castro, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 07.047.251/0001-70, com sede à Rua Padre Valdevino, nº 180, bairro centro, Fortaleza, Ceará, por Contrato de Concessão de ser a única fornecedora desses serviços no estado do Ceará, conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98-ANEEL, devidamente publicado no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 1998, mormente nas redes de distribuição públicas, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, ocupando o Cargo de _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL- _____**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É público e notório que a licitação para contratação de obras, serviços compras e alienações. é uma exigência constitucional, para toda a Administração Pública, conforme ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O caso em tela se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação DISPENSÁVEL, pois a justificativa da contratação, fica caracterizado como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante Dispensa de Licitação.

A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação supra referenciada, de forma a consubstanciar a presente contratação. O art. 24, inciso XXII, assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Estado do Ceará, de acordo com o Contrato de Distribuição nº 01/98- ANEEL e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, cujo objeto regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, tem a titularidade de CONCESSIONÁRIA a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL.

A concessão dessa categoria de serviços é disciplinada pela Lei nº 9.427/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no art. 23, parágrafo 1º, assim dispõe:

Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas Leis nºs. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, como norma geral, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

É nesse diapasão é que se pronuncia o Tribunal de Contas da União sobre essa modalidade de contratação:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Tomada de Contas simplificada da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás, relativa ao exercício de 2006. Contratação de serviços por meio de inexigibilidade ao invés de dispensa de licitação (ACÓRDÃO).

.....
9.3. Determinar à Delegacia Regional do Estado de Goiás que:

.....
9.3.4. atende para a possibilidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, para contratação de fornecimento de energia elétrica; e

(...)

AC-0217-02/09-2. Sessão: 03/02/09, Grupo II, Classe II, Relator: Ministro André Luís de Carvalho - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTROLE: 20810222203.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, EM ATENDIMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HILDA PONCIANO DE OLIVEIRA LIMA; CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS (CEBCJEC) E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSALINA LOPES, TODAS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O Valor Estimado disponibilizado para a prestação dos serviços, conforme estimativa feita, ao qual se faz o valor global anual de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a serem divididos da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HILDA PONCIANO DE OLIVEIRA LIMA; R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS (CEBCJEC), e, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSALINA LOPES.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos orçamentários para cobrir as obrigações decorrentes da futura contratação, correrão por conta da **Dotação Orçamentária** sob as rubricas nºs: 0802 12 361 0231 2.030 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental FUNBEB 30% e 0802 12 361 0231 2.032 - Gestão e Manutenção da Educação Infantil FUNBEB 30%; **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro pessoa Jurídica**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignados no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2022.

I - DEFINIÇÕES DO CONTRATO

Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes da



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



TERMINOLOGIA TÉCNICA, não importando suas variáveis de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas PARTES; passa a ser parte integrante do CONTRATO.

II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 2ª: O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: As condições Específicas do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, constante no início do CONTRATO, e as Condições Gerais, as descritas a seguir.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações na modalidade tarifária podem ser solicitadas pelo CONTRATANTE, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Clausula 14;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária, ou;
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores a revisão tarifária da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na DEMANDA CONTRATADA ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentações de enquadramento.

III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3ª: O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o de que trata o CONTRATO está subordinado à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL do serviço de energia elétrica, compreendendo os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE REDE, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este CONTRATO e no que couber na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, que venham a repercutir neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

IV – DA MODALIDADE E USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª: O PONTO DE ENTREGA de energia elétrica este situado na conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com as instalações de utilização de energia do CONTRATANTE, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da CONTRATADA, onde este localizado o ramal de entrada da cabine de medição do CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Cláusula 5ª: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida, descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

Cláusula 6ª: O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança relativa a UNIDADE CONSUMIDORA, quando a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, e/ou este CONTRATO em estabelecerem prazo diferente.

Cláusula 7ª: A CONTRATADA disponibilizará o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em condições técnicas satisfatórias segurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na LEGISLAÇÃO VIGENTE em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

Parágrafo Primeiro: A disponibilização do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, prevista nesta Cláusula dependem do cumprimento, pelo CONTRATANTE, nas épocas próprias, das condições estipuladas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, entre as quais os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

Cláusula 8ª: Os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO determinam em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição - que o CONTRATANTE, por ser UNIDADE CONSUMIDORA conectada em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção do serviço, quer por variação de tensão ou de corrente.

Parágrafo Único: Fica estabelecido entre as PARTES, em decorrência do previsto no caput desta Cláusula, que são indenizáveis pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do CONTRATO, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 9ª: Caso o CONTRATANTE possua, na UNIDADE CONSUMIDORA, a reatância da CONTRATADA, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da CONTRATADA, ou de consumidores adjacentes, tais como distúrbios de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, dissipar da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONTRATADA exigirá do CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

(i) instalação de equipamentos corretivos na UNIDADE CONSUMIDORA, no prazo a ser estabelecido pela CONTRATADA, ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico, destinadas a correção dos efeitos desses distúrbios; e

(ii) ressarcimento a CONTRATADA de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou geração



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



provocadora dos distúrbios.

Cláusula 10ª: Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, quer grupo gerador do **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, a uso nos casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada a análise e aprovação prévias pela **CONTRATADA**, bem como sujeita as normas e instruções de operar. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, responsabilizando-se, o **CONTRATANTE**, por quaisquer danos causados a **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

Cláusula 11ª: As condições específicas de operação do sistema elétrico do **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, ao qual, uma vez formalizado, se tomara parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 12ª: O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de real indenização de obra para atendimento as solicitações do **CONTRATANTE**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informes constantes - **INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO**.

Parágrafo Primeiro: A execução da obra, em caso de participação financeira do **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Parágrafo Segundo: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica a **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas Condições Específicas, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

(a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento, acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e

(b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Decorridos 12 (doze) meses de faturamento, a contar da data de ligação da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou no ato de rescisão antes do referido período, a **CONTRATADA** calculada a média das demandas faturadas (DF) até o momento e, caso seja o valor da **DEMANDA MÉDIA (Dmed)** apurada, inferior ao da soma da demanda mínima de investimento (Dmin) com a **DEMANDA CONTRATADA** anterior (DCA), descritas nas Condições Específicas, a **CONTRATADA** cobrará no faturamento seguinte do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



na Cláusula 41 e a título de ressarcimento, o eventual saldo remanescente do investimento efetuado, o qual será calculado, conforme fórmula, abaixo descrita:

$I (R\$) = (PF/D_{min}) \times ((D_{Min} + DCA) - D_{med})$, onde:

I = Valor em reais da indenização;

PF = Participação financeira da CONTRATADA; D_{min} = Demanda mínima de investimento em kW;

D_{med} = Média das demandas fora de ponta faturadas em kW, no período;

$D_{med} = DF/12$;

DF = Demandas fora de ponta faturadas no período em kW;

DCA = 5 Demanda Contratada Anterior em kW.

Parágrafo Quarto: O valor da Indenização (I) definida acima não deve, em nenhum caso, superar, superar a Participação Financeira da Contratada, descrita nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

Parágrafo Quinto: caso o CONTRATANTE solicite redução da demanda contratada antes de decorridos os primeiros 12 (doze) meses da vigência do contrato, fica definido que o valor correspondente a participação financeira de sua responsabilidade, previsto no parágrafo segundo, alínea "b" desta cláusula, será recalculado e as eventuais diferenças serão compensadas no próximo ciclo de faturamento do contratante.

Parágrafo Sexto: A redução da DEMANDA CONTRATADA, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na UNIDADE CONSUMIDORA do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Ao final das obras para atendimento as solicitações do CONTRATANTE, caso não seja possível fazer a ligação da UNIDADE CONSUMIDORA por motivo imputável ao CONTRATANTE. Incluindo, mas não se limitando a fatos relacionados às obras de sua responsabilidade exclusiva, com a instalação do padrão de entrada, a CONTRATADA passará a cobrar da CONTRATANTE, na forma acordada nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO.

Cláusula 13ª: Para atender à UNIDADE CONSUMIDORA, a CONTRATADA colocará a disposição do CONTRATANTE, através da SUBESTAÇÃO, a DEMANDA CONTRATADA descrita na tabela das Condições Específicas.

V. DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

Cláusula 14ª: Ao CONTRATANTE será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da DEMANDA CONTRATADA, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- (iii) na hipótese de migração para tarifa HORÁRIO AZUL;
- (iv) no caso de acréscimo da DEMANDA, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a DEMANDA para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: O valor da DEMANDA DA CONTRATADA deve ser o mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

Parágrafo Terceiro: Será devida cobrança por ultrapassagem da DEMANDA CONTRATA DA no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem o somatório.

- (i) da nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial; e
- (ii) de 5% (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA anterior ou inicial; e
- (iii) de 30% (trinta por cento) da DEMANDA CONTRATADA adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto: Faculta-se ao CONTRATANTE solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da DEMANDA DA CONTRATADA; e
- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA DA CONTRATADA adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA, anteriormente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a DEMANDA CONTRATADA adicional ou inicial de que trata o inciso (iii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada a disponibilidade de acréscimo da DEMANDA CONTRATADA.

Cláusula 15ª: Ao CONTRATANTE será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do FATOR DE POTÊNCIA, nas seguintes situações:

- (i) início do fornecimento;
- (ii) anterior do sistema de Medição para medição horária apropriada, conforme valores correspondentes ã energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, apurados nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



(iii) solicitação de inclusão na modalidade tarifária horária decorrente de opção de faturamento ou mudança de grupo tarifário.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Para as situações de que trata o item (i) desta Cláusula, a CONTRATADA deve calcular e informar ao CONTRATANTE os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

Parágrafo Terceiro: Para as situações de que trata o item (ii) desta Cláusula, a CONTRATADA deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados da forma estabelecida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, informando ao CONTRATANTE os valores correspondentes a energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, que passarão a ser efetivados da forma estabelecida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

VI – DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 16ª: A DEMANDA CONTRATADA solicitada pelo CONTRATANTE deverá corresponder ao perfil de consumo associado à CARGA INSTALADA na UNIDADE CONSUMIDORA.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da DEMANDA MEDIDA integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, será aplicada TARIFA DE ULTRAPASSAGEM, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do CICLO DE FATURAMENTO pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:

- (i) 90 (noventa) dias para a UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao subgrupo tarifário A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a UNIDADE CONSUMIDORA pertencente aos demais subgrupos tarifários.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não será permitida mais de uma redução da DEMANDA CONTRATADA em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados a prévia comprovação e aprovação pela CONTRATADA, bem como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o CONTRATANTE informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da DEMANDA CONTRATADA.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Parágrafo Quarto: A DEMANDA CONTRATADA podem ser acrescido, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição. Em caso de indisponibilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da DEMANDA CONTRATADA o CONTRATO deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Dependendo de prévia e expressa manifestação da CONTRATADA, quaisquer acréscimos de valores de DEMANDA CONTRATADA e/ou aumento da CARGA INSTALADA pretendidos pelo CONTRATANTE, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Sexto: Em caso de inobservância, pelo CONTRATANTE, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a CONTRATADA ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Sétimo: A alteração da DEMANDA CONTRATADA deverá ser formalizada por meio de aditamento contratual ou novo contrato.

VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE, FORNECIMENTO E ACESSO AS INSTALAÇÕES

Cláusula 17ª: O CONTRATANTE este obrigado a colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da CONTRATADA, necessários à medição de energia e a proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Cláusula 18ª: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela CONTRATADA e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica. podendo ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 19ª: O CONTRATANTE será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da UNIDADE CONSUMIDORA ou, se por solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos forem instalados em área exterior a UNIDADE CONSUMIDORA.

Cláusula 20ª: O CONTRATANTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua SUBESTAÇÃO receptora, de modo a toma-la seletiva em função da proteção feita pela CONTRATADA em seu sistema.

Cláusula 21ª O CONTRATANTE distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) a relação à média das correntes nas 03 (três) fases.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Cláusula 22ª: Fica assegurado a CONTRATADA, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso as instalações elétricas de propriedade do CONTRATANTE, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da CONTRATADA, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 23ª: É de responsabilidade técnica do CONTRATANTE, após o PONTO DE ENTREGA, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da UNIDADE CONSUMIDORA, como também realizar as reformas e/ou substituições de condutores, equipamentos e componentes, as suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da CONTRATADA.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do CONTRATANTE, que lhe causarem prejuízos, bem como a CONTRATADA ou a terceiros, sero de responsabilidade do CONTRATANTE.

VIII - DA TARIFA. TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 24ª: As TARIFAS a serem aplicadas, bem como as TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, validas para a área de concessão da CONTRATADA, com os ajustes previstos na LEGISLAÇÃO APLICAVEL.

Parágrafo Único: As TARIFAS são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da LEGISLAÇÃO APLICAVEL. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL, são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 25ª: Quando a atividade econômica do CONTRATANTE, descrita nas Condições Específicas, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICAVEL. Será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do horário reservado.

Parágrafo Primeiro: Para o CONTRATANTE exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do CONTRATANTE será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

(a) em caso de fiscalização efetuada pela CONTRATADA, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o CONTRATANTE separe eletricamente estas cargas não destinadas a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.

(b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 26ª: Mensalmente a CONTRATADA efetuará as leituras para faturamento com intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas FATURAS para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, no caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o CONTRATANTE será informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, podendo a referida informação ser incluída na fatura de energia elétrica.

Cláusula 27ª: A DEMANDA mensal faturável será o maior valor dentre a DEMANDA CONTRATADA ou a maior POTENCIA demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

Parágrafo Único: Será aplicada a TARIFA DE ULTRAPASSAGEM a parcela de DEMANDA MEDIDA integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste CONTRATO.

Cláusula 28ª: O faturamento da DEMANDA de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

(a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, no CICLO DE FATURAMENTO, exclusive nos casos de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

(b) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da DEMANDA CONTRATADA, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do CONTRATO, caso não se verifique, por segmento horário, DEMANDA MEDIDA igual ou superior a DEMANDA CONTRATADA em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o CONTRATANTE na letra (b) desta Cláusula, a CONTRATADA cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores DEMANDAS CONTRATADAS e as respectivas DEMANDAS registradas.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Parágrafo Segundo: Para a UNIDADE CONSUMIDORA reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da LEGISLAÇÃO APLICAVEL, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

Parágrafo Terceiro: Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a UNIDADE CONSUMIDORA será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado pelo CONTRATANTE, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.

Cláusula 29ª: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor correspondente as DEMANDAS CONTRATADAS, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

Cláusula 30ª: Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a CONTRATADA levará em consideração o HORÁRIO DE PONTA e o HORARIO FORA DE PONTA.

Parágrafo Único: Por necessidade de Seu sistema elétrico e/ou implantação do horário de verão a CONTRATADA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, mediante prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE.

Cláusula 31ª: Caso a UNIDADE CONSUMIDORA seja elegível a ser faturada pela tarifa do GRUPO B, o CONTRATANTE poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual correspondera a respectiva classe da UNIDADE CONSUMIDORA, na forma da LEGISLAÇÃO APLICAVEL.

Parágrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condições da Resolução ANEEL nº 733 de 06 de setembro de 2016, a UNIDADE CONSUMIDORA faturada pela tarifa do GRUPO B, poderá optar pela modalidade tarifária horaria branca ou simplesmente tarifa branca.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômnia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de tomar-se inaplicável a tarifa do GRUPO B, por solicitação do CONTRATANTE ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e o respectivo faturamento.

Cláusula 32ª: A ENERGIA REATIVA e a DAMANDA de POTÊNCIA reativa que excederem as quantidades permitidas pelo FATOR DE POTENCIA de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na LEGISLAÇÃO APLICAVEL, devendo o CONTRATANTE manter o FATOR DE POTENCIA o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1.00 (um).



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Parágrafo Único: Caberá ao CONTRATANTE, às suas expensas, cuidar para que o FATOR DE POTENCIA da UNIDADE CONSUMIDORA atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive, instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 33ª: Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Único: As PARTES declinam que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS são definidos por meio de leis e/ou regulamentos emitidos pelas AUTORIDADES COMPETENTES, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 34ª: A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA relativa a utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, cujo vencimento será o descrito nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Caso o vencimento da FATURA não corresponda a DIA ÚTIL, o seu pagamento deverá ser realizado no DIA ÚTIL, imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 36ª abaixo descrita.

IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 35ª: A CONTRATADA poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO objeto do CONTRATO, nas hipóteses e da forma previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de necessidade de execução, pela CONTRATADA, de ser vivos de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade do serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Segundo: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, efetuada nos termos dos artigos 168 a 175 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, de acordo com o artigo 140 de Resolução 414/2010 da ANEEL, e quando assim definido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

X - INADIMPLENTO E RESCISÃO

Cláusula 36ª: Caso, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



do IGP-M da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender o uso do serviço.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no caput desta Cláusula este de acordo com os limites máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICAVEL, ficando acordado entre as PARTES que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este CONTRATO automaticamente, independentemente de comunicação ao CONTRATANTE.

Cláusula 37ª: O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela PARTE adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICAVEL, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as PARTES, após notificação por escrito da PARTE adimplente a outra PARTE;

(ii) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo Único: As disposições contidas neste CONTRATO que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo aptos a rescisão, cancelamento ou vencimento deste CONTRATO.

Cláusula 38ª: O CONTRATANTE obriga-se a indenizar a CONTRATADA, na hipótese de rescisão ou resilição do CONTRATO, pelos investimentos realizados no sistema elétrico para a prestação do serviço objeto do CONTRATO, ainda não amortizados na forma da sua Cláusula 12, inclusive os relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 39ª: O encerramento contratual antecipado implicará, à título de multa rescisória, e sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, nas cobranças correspondentes ao:

(i) valor relativo ao faturamento da DEMANDA CONTRATADA subsequente à data prevista para o encerramento no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos HORÁRIOS DE PONTA e FORA DE PONTA, quando aplicável; e

(ii) valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso (i), sendo que no caso de modalidade TARIFARIA AZUL, a cobrança será realizada apenas para o posto HORÁRIO FORA DE PONTA.

Parágrafo Único: Para a UNIDADE CONSUMIDORA enquadrada na TARIFA OPTANTE B, a cobrança que se faça pelo encerramento contratual antecipado será definida pelo faturamento dos



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



meses remanescentes ao término da vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis pertencentes a data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos **CICLOS DE FATURAMENTO**.

XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 40ª: As **PARTES** sendo consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos do **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Forma Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Forma Maior, o presente **CONTRATO** permanecera em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XII - VIGÊNCIA

Cláusula 41ª: Este **CONTRATO** vigorara pelo prazo descrito nas Condições Específicas, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas Condições Específicas, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não expressa manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou de causa a rescisão do **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas Condições Específicas ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar a **CONTRATADA**, ficando responsável pelo pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 38ª, acrescida das perdas e danos decorrentes que superarem o valor da referida multa, incluindo, neste caso, os valores dos investimentos realizados nas redes de distribuição da **CONTRATADA** previstos na Cláusula 12ª deste instrumento.

XIII – DA GARANTIA

Cláusula 42ª: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 01 (uma) **FATURA MENSAL** em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do **CONTRATO**, poderá condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 43ª: O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima **FATURA** inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito/caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela CONTRATADA.

Cláusula 44ª: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRA TANTE seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fianças bancárias emitidas a favor da CONTRATADA e tendo como afiançada o CONTRATANTE. Essas cartas de fiança bancaria deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos os quais deverão estar classificados como

Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody s (<http://www.moodvs.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação de risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 45ª- Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

Cláusula 46ª: O CONTRATANTE compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à CONTRATADA, desde a data de sua apresentação em até 10 (dez) DIAS UTEIS após o último pagamento devido à CONTRATADA.

Cláusula 47ª: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da CONTRATADA, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 48ª: Se a CONTRATADA executar a garantia, o CONTRATANTE obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 03 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 49ª: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item DA GARANTIA não se aplica ao CONTRATANTE que seja prestador de serviço público essencial, na forma do §1º do artigo 127 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



XIV - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 50ª: Fica dispensada a licitação para a celebração do CONTRATO, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação.

Cláusula 51ª: A CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que adotará todas as medidas e obterá todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas no CONTRATO, especialmente a previsto das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 14 das Condições Específicas do CUSD (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 52ª: A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do CONTRATO e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53ª: A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES que disciplines o previsto no CONTRATO, para a UNIDADE CONSUMIDORA, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes a aludida extinção.

Cláusula 54ª: O CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia as suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das PARTES, observando o disposto na LEGISLAÇÃO APLICAVEL.

Cláusula 55ª: O CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

Cláusula 56ª: Na hipótese de quaisquer das disposições do CONTRATO tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que ou sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstancias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 57ª: As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos a outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto do CONTRATO, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto no CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Parágrafo Único: O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do CONTRATO e 05 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 58ª: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a instalar junto das instalações elétricas da sua SUBESTAÇÃO, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

Cláusula 59ª: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o CONTRATO reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas AUTORIDADES COMPETENTES.

Cláusula 60ª: Os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes ou formalmente aceita pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes do CONTRATO poderão ser cedidos ou dados em garantia pela CONTRATADA, independentemente de anuência do CONTRATANTE.

Cláusula 61ª: A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas no CONTRATO, não será considerada negação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, ou impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento do CONTRATO, a qualquer tempo.

Cláusula 62ª: Quanto aos demais aspectos do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou tratados no CONTRATO, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 63ª: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito do CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços correspondentes.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da Unidade Consumidora, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito da CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

Cláusula 64ª: O CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Cear , para dirimir quest es decorrentes deste CONTRATO, com expressa ren ncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (tr s) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morada Nova - CE, ____ de _____ de 2022.

SECRETARIO DE _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:
CPF/MF:

02. _____

Nome:
CPF/MF: